



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 04815/18

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO  
PESSOA » PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO  
PRESENCIAL SRP 014/2017 »  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE  
DECISÃO » REGULARIDADE »  
ARQUIVAMENTO.

## **A C Ó R D ã O AC2-TC 03099/19**

### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca da análise da **Adesão à Ata de Registro de Preços** do **Pregão Presencial SPR 014/2017**, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**, homologado pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, Secretário, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no **serviço de vigilância patrimonial**.

Em **28.05.2019**, por meio da **Resolução Processual RC2-TC 00046/19**, esta **2ª Câmara** decidiu:

*...assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Auditoria deste Tribunal, necessários para análise e saneamento das irregularidades constatadas, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.*

Após a publicação da supracitada decisão, Adalberto Fulgêncio dos Santos, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, apresentou **defesa**, conforme consta na **documentação** anexa aos autos, **Doc. 46975/19**, fls. 275-296.

Ato contínuo, a documentação foi analisada pelo **Órgão Técnico deste Tribunal**, e às fls. 309/311, por meio de relatório se pronuncia, entendo que, foram **sanadas as máculas** encontradas, nos **itens 05 e 18** do relatório inicial, **concluindo pela regularidade da adesão à ata de registro de preço**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Parecer oral**, na sessão, pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 TC 00046/2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2-TC 00046/19, pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, homologado pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, e por fim o **ARQUIVAMENTO** do processo.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04815/18 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:***

***I - DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00046/2019;***

***II - JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, homologado pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior;***

***III - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO